

QUE APERTO DAR AO NÓ? TURBULÊNCIAS AUTONOMISTAS E MEDOS CENTRALISTAS NA REGÊNCIA

ROSA MARIA GODOY SILVEIRA *

Resumo: Uma releitura do período inicial da Regência, no Brasil imperial, mais especificamente, sobre o processo de configuração do poder sob o ângulo das relações entre Centro-províncias e dos projetos políticos em curso na conjuntura 1831-1834. Aponta-se como o embate entre as várias correntes políticas vai sendo conduzido para a esfera institucional e se buscando soluções constitucionais para a organização do Estado.

Palavras-chave: Brasil-Regência, Poder, Centralização-descentralização

Abstract: This article is a revision of the beginning of the Regency Period in Imperial Brazil. It examines the construction of power from the point of view of relations between the Center and the provinces. It also deals with the various political currents that existed during this period (1831-1834) and examines their impact upon the institutional sphere and the way in which they influenced the search for constitutional solutions to the problem of state-building.

Keywords: Brazilian Regency; Power; Centralization-decentralization.

* Professora do Programa de Pós-Graduação em História da UFPB

Para entender-se o período regencial, há dois enfoques distintos, que precisam ser cruzados.

José Murilo de Carvalho¹ analisa o processo histórico deste período tendo como eixo as lutas sociais: assim, de 1831 a 1834, teriam predominado conflitos urbanos, envolvendo tropas e povo; daí em diante, os conflitos teriam ocorrido no campo, envolvendo camponeses de diversas categorias: moradores, posseiros, etc., além de escravos. Heloisa Fernandes,² por sua vez, estabelece outro eixo para sua análise: a construção da hegemonia dos proprietários de terras em sua correlação com a base territorial, em diversos patamares: local, provincial e nacional.

Entendemos, de um lado, que não é tão nítida a demarcação apenas urbana da 1ª fase regencial nem a configuração apenas rural da fase posterior a 1834. A construção da hegemonia agrária guarda evidentes relações com acontecimentos que se sucediam nas cidades, especialmente na Corte.

Este artigo trata da chamada 1ª fase do período regencial, reexaminando estes dois eixos interpretativos. Foi intencional, de nossa parte, reexaminar a historiografia dos anos 70 e 80 sobre o tema, em que há muitos elementos talvez esquecidos, mas importantes para uma revisão da história política desta etapa da construção do Estado Nacional, além de procurar elaborar um texto que possibilitasse uma compreensão de conjunto do emaranhado de eventos que se precipitaram naquela conjuntura.

1.1 Indefinições de rumos e ação moderada

No decorrer da década anterior, na vigência do I Reinado, o quadro político se radicalizara, em um movimento de natureza “revolucionária” contra o regime monárquico, para o qual foram incitadas as tropas (seu segmento brasileiro) e o que se denomina de população livre pobre da capital, Rio de Janeiro. Em Minas Gerais e na Bahia, grangeiam-se adesões. A situação inflacionária, de carestia, e o sentimento antilusitano agiam como combustível das agitações. Mas

A abdicação veio inverter a situação. A responsabilidade pela conservação passava basicamente para os que estavam empenhados na revolução.³

A nova conjuntura desencadeia, então, mudanças nas forças políticas em presença. O 7 de abril em si não constitui nem institui a mudança como passe de mágica. O acontecimento, simbolicamente, assinala o encerramento da etapa da emancipação negociada com a dinastia de Bragança bem como a passagem do controle do Estado para as elites nativas:

Com a abdicação de D. Pedro I, os valores e idéias políticas do Primeiro Reinado foram colocadas em discussão. A elite política, provinda sobretudo da burguesia mercantil e urbana, foi substituída, em grande parte, por políticos ligados à aristocracia rural. Uma geração de políticos mais engajados no processo de emancipação de 1822 e que, na sua maioria, coincidentemente presenciaram ou se inteiraram dos acontecimentos da Revolução Francesa, foi substituída lenta – e gradativamente – por outra mais jovem, menos engajada na Independência de 1822 e para a qual a Revolução Francesa já pertencia a uma “herança histórica” cujo legado continuaram como objetivo a ser realizado.⁴

Porém, nem a nacionalização do poder foi abrupta, muito menos a construção da ordem agrária se fez sem lutas e confrontos em torno de como organizar o Estado e a sociedade. Problemática, aliás, posta desde os transatos tempos do movimento pela autonomia e do processo constituinte, quando a sociedade política da época se dividia em perspectivas diferenciadas sobre a questão.

Com o novo quadro, pré e pós-abdicação, todavia, outros ingredientes se somavam. Assim é que, no **campo liberal**, as correntes de opinião **moderada** e **radical** ou **exaltada** continuavam a porfiar. Embora reunidas, agora, em torno de um princípio nacional, contra ameaças de restauração do *status quo ante* abdicação (I Reinado), e nas críticas ao imperador – por seu autoritarismo nos episódios da dissolução da Constituinte de 23, na repressão à Confederação do Equador e,

também, pela condução desastrosa do Governo na política financeira e os insucessos militares na Cisplatina – as duas correntes dividiam-se nas propostas políticas. Para os moderados, não havia necessidade de profundas alterações, a ordem socioeconômica escravista e o regime monárquico deviam ser preservados. Para os radicais, eram necessárias reformas constitucionais, que, no limite, raiavam a mudança do regime de governo para uma república; propagavam, ainda, reformas econômico-sociais. No **campo mais conservador**, mesmo afastado do trono o imperador, agrupavam-se os seus adeptos e os simpatizantes de um governo centralizado em um Executivo forte, defendendo o retorno de D. Pedro I ao poder.

À época, não havia organizações partidárias estruturadas, com a fisionomia hoje conhecida. O próprio Estado brasileiro era frágil. No vazio do poder vigente, aberto pela renúncia do imperador, as sociedades políticas⁵ ocupariam o espaço.

Antes do 7 de abril, e em decorrência mesmo do agravamento da situação do governo de D. Pedro I,⁶ de seu distanciamento da opinião pública e do Legislativo, surgira a **Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional**, de perfil liberal moderado, em defesa da ordem constituída contra um possível perigo de recolonização.⁷

Uma Regência Trina⁸ provisória havia substituído o imperador, com uma composição conciliadora de correntes de opinião. Dois temas principais ocupavam a agenda política do momento: a insubordinação das tropas nativas, colocando em pauta a questão da ordem, e, outra vez mais, a forma de organização do poder, confrontando-se os adeptos de um Executivo forte e os defensores da preponderância política do Legislativo, pois

Devido às circunstâncias revolucionárias inerentes à abdicação do Imperador e mais ainda ao fato de que ela configura uma vitória do Legislativo sobre o Executivo, o poder vitorioso dificilmente poderia consentir e estaria interessado em que o poder vencido, representado não pelo seu efetivo titular e sim por um conselho de substitutos, continuasse de posse de toda aquela soma de atribuição, o que equivale a dizer de força, que o próprio texto constitucional o revestia.⁹

Em torno do projeto de lei para definir as atribuições e deveres da Regência, seria travado o embate entre as correntes de opinião pública, em seus projetos diferenciados de Estado e sociedade. Tratava-se de enquadrar juridicamente a nova realidade histórica, evitando-se a excessiva concentração de poderes no Executivo, em conjunção com o Poder Moderador, que resultara no manifesto autoritarismo do imperador renunciante.

O projeto de lei da Regência propunha, inequivocamente, a ampliação das prerrogativas do Parlamento, a cuja Assembléia Geral caberia a eleição da Regência Trina Permanente. A esta, era podado o perdão de penas, a concessão de anistia, a ratificação de tratados¹⁰ sem aprovação da Assembléia Geral, bem como a dissolução desta última.

No tocante ao relacionamento com as províncias, a tentativa de demarcar as atribuições da Regência e dos Presidentes de Províncias e Conselhos Provinciais fracassou,¹¹ no decurso das discussões do projeto.

Nem bem a Assembléia concluía seu trabalho sobre a lei da Regência e elegia os novos regentes, e os acontecimentos das ruas do Rio de Janeiro demonstravam que as relações entre Executivo e Legislativo, tais quais estabelecidas normativamente, na prática, eram insatisfatórias.

As manifestações de tropas e de povo eram freqüentes. De um lado, os grupos apeados do poder com a abdicação. De outro, os grupos exaltados, descontentes por estarem sendo alijados da condução política, quando haviam sido os “vanguardeiros da revolução”. A apropriação e o controle do movimento que resultara no fim do I Reinado iam sendo feitos pelas elites proprietárias, pela via parlamentar, sem que a situação mudasse para a população:

A carga revolucionária de que estavam municiados logo se tornava mais explosiva: elementos mais extremados, tocavam na sua propaganda, nos ressentimentos de classe e raça e acenavam com uma nova ordem social. [...] Uns e outros, liberais e agitadores, postos que em diferentes níveis, queriam reformas. E reformas através da revolução armada. Com seus grupos ativistas,

organizações secretas disseminadas pelos principais centros do país e golpes de hábil tática revolucionária (petições da tropa, representações, votos do povo e tropa, tudo isso determinando mudanças de comando, proscricções de indivíduos considerados prejudiciais à causa popular, volta de um ministério) ...¹²

Enquanto os exaltados “sabiam fazer a revolução, [mas] não sabiam contudo colher os frutos da revolução”, pela falta de lideranças que os organizassem, os moderados iam estabelecendo a ordem:

Já que se fez a revolução, é preciso seguir a marcha dela e que o corpo legislativo a dirija para não ser destruído por ela. O corpo legislativo deve ser o carro da revolução, para que não aconteça que homens inimigos dela ou amigos só de motins e desordens a levem por diferente vereda e esmaguem os condutores.¹³

Explícito, o temor das elites. Temor que, à medida em que aumentava, ia-se materializando na montagem de um aparato repressivo, não sem confrontos no âmbito do próprio núcleo de poder, expondo a ainda mal resolvida questão do relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo.

Em junho de 1831, haviam sido instituídas em lei as Guardas Municipais em cada distrito de paz. Os juízes de paz, enquanto comandantes dos corpos militares, prestariam obediência ao Ministro da Justiça: “O juiz de paz que fora a ‘autoridade anárquica’ dos fins do I Reinado era assim convertido num agente do Governo.”¹⁴

Em julho, persistindo os motins, Feijó, Ministro da Justiça, iniciou o processo de desestruturação das Forças Armadas mediante a suspensão do recrutamento, o franqueamento das baixas e licenças e a dissolução ou a remoção de corpos policiais para outras regiões do país, reduzindo a guarnição da capital.

A 18 de agosto seguinte, era criada a Guarda Nacional,¹⁵ em substituição à Guarda Municipal, depois convertida em Permanente, com a função de auxiliar a justiça e conter a ordem na Corte e nas províncias. A Guarda Nacional, já cogitada desde 1830 na Assembléia Geral, converteu-se em projeto de lei a partir de uma iniciativa da

Câmara Municipal de São Paulo. A Sociedade Defensora teve papel influente junto à Assembléia, a favor da criação de um corpo paramilitar que defendesse a ordem e a segurança pública, chegando mesmo a constituir grupos de voluntários para a realização de rondas noturnas. Sendo muitos de seus sócios também deputados ou senadores, no Rio de Janeiro, pesaram decisivamente na elaboração das medidas repressivas de junho e agosto de 1831.

A Guarda passava a representar, pois, uma força material a serviço da ordem social. No curto espaço de tempo entre a criação das Guardas Municipais e a “milícia cidadã”, “as medidas restritivas vão adquirindo, proporcionalmente às rebeliões populares, maior poder coercitivo”.¹⁶ Assim é que a Guarda Nacional, organizada em todo o território nacional, estava subordinada aos juizes de paz, juizes criminais, Presidentes de Províncias e ao Ministério da Justiça, em suma, ao poder civil. Era-lhe interdito imiscuir-se em atividades públicas, salvo sob a ordem de seus superiores civis. Poderiam integrá-la cidadãos eleitores ou seus filhos, o que lhe confere uma composição elitista, embora, até 1834, o princípio eletivo regesse a formação de seu quadro de oficiais.

Ao final de 1831, as tropas estavam subalternizadas e as forças repressivas, reorganizadas e territorializadas localmente, em termos institucionais-legais. Sua implantação concreta iria ocorrer nos anos subseqüentes.

No entanto, os episódios do mês de julho, com o aguçamento da crise militar, haviam revelado a impotência institucional da Regência e a sua subordinação à Câmara dos Deputados bem como as tênues fronteiras da legalidade, ameaçada pelas exigências dos exaltados de que se deportassem elementos vinculados à ordem anterior e, no limite, que se dissolvesse a Câmara e se constituísse uma Assembléia Constituinte. Na ocasião, acabou prevalecendo uma linha política constitucionalista, em defesa da ordem legal, de que foi baluarte Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro Marquês do Paraná. Seu argumento, contrário ao pleito dos exaltados, levanta uma outra questão em efervescência à época: o relacionamento entre a Corte e as províncias, na constituição da unidade nacional:

[...] a Nação não deveria ser privada de um governo eleito legalmente e da vontade geral, que não tem mostrado ainda que obrava em contrário dos interesses nacionais; e quando tal devesse acontecer seria a nação que exprimiria a sua vontade e não um punhado de homens que não são o povo do Rio de Janeiro, e muito menos a nação.¹⁷

Na construção da ordem, em curso no Parlamento, a questão da unidade seria um tema central, não bastassem os acontecimentos das ruas do Rio, porque também nas províncias a situação não era menos conturbada.

1.2. a ordem não assegurada: outros projetos sociais.

Em várias partes do país, as manifestações políticas aconteciam:

QUADRO I
Brasil - Conflitos políticos (1831-34)

Grão-Pará	- pronúnciamto de tropas; - conflitos entre constitucionalistas e absolutistas; - fundação da Sociedade Federal (1833);
Maranhão	- pronúnciamto militar; - conflitos entre brasileiros e portugueses + brasileiros adotivos;
Pará	- manifestações republicanas;
Mato Grosso	- manifestações nacionalistas exaltadas;
Goiás	- conflito entre exaltados e brasileiros adotivos;
Pernambuco	- conflitos entre restauradores "colunas" e liberais exaltados; - motins militares: Setembrizada, Novembrada (1831 - liberais exaltados), Abrilada (1832-restauradores); - fundação da Sociedade Federal; - eclosão da Cabanada;

Sergipe	- perseguição a absolutistas; - reação dos caramurus;
Alagoas	- conflitos entre liberais e absolutistas “colunas”; - fundação da Sociedade Patriótica Federal;
Paraíba	- manifestações militares; - conflitos entre liberais e absolutistas;
Rio Grande do Norte	- conflitos entre liberais e conservadores; - insubordinação militar;
Ceará	- reação caramuru: revolta de Pinto Madeira; - fundação da Filopátria (sociedade patriótica);
Bahia	- manifestações antilusitanas; - motins militares; - manifestações federalistas: Cachoeira (1831), proclamação da República em São Félix (1832);
Espírito Santo	- incidentes entre brasileiros e portugueses;
Minas Gerais	- conflito entre liberais e restauradores; - conflito entre moderados e exaltados; - rebelião restauradora;
São Paulo	- manifestações liberais exaltadas;
Rio Grande do Sul	- manifestações de autonomia local; - conflitos entre liberais e conservadores.

Fonte: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org). Op. cit.; PRADO Jr., Caio. *Evolução política do Brasil*; ANDRADE, Manuel Correia de. *Movimentos nativistas em Pernambuco: setembrizada e novembrada*. Quadro elaborado pela autora.

De um modo geral, é possível identificar, em meio às peculiaridades provinciais, características em comum no processo político:

- a) a **conotação militar** das manifestações que se seguiram ao 7 de abril, visando à derrubada dos comandos vinculados ao I Reinado;
- b) a **diretriz nativista** de tais manifestações, enquanto reação contra portugueses e brasileiros adotivos, exigindo-se a sua destituição de cargos públicos. Essa ocorrência se faz mais

- presente em províncias em que o grupo português se mantinha influente, mesmo após a separação do Brasil. Tal era o caso do Maranhão, Goiás, Bahia;
- c) o **confronto entre as três tendências** político-ideológicas (restauradores, liberais moderados e liberais exaltados) pelo controle do poder provincial, tendo por suporte as sociedades políticas;
 - d) a expressão de **interesses autonomistas**, canalizados em manifestos e reivindicações federalistas, a demonstrarem que a unidade territorial do país era um processo em construção. Em algumas províncias, era mais explícito o sentimento autonomista, a exemplo do extremo-norte (Grão-Pará e Maranhão), Pernambuco e Bahia.

Do conjunto de acontecimentos deste período, destacam-se, por sua extensão e efeitos, as revoltas de Pinto Madeira, no Ceará, e dos Cabanos, em Pernambuco, de intuits restauradores, além de episódios de cunho federalista. Pois são esses extremos do espectro ideológico que aterrorizavam aqueles que buscavam preservar a ordem institucional vigente.

O movimento que eclode no Ceará, em 1832 – conhecido como a revolta de Pinto Madeira, seu líder – conjugava móveis absolutistas e interesses regionais-locais. O conflito entre as vilas cearenses do Crato e Jardim condensa, em profundidade, o relacionamento local-provincial com a Corte, especificando e contextualizando a transição de uma ordem absolutista para uma ordem liberal: o Crato encarnava as aspirações liberais de 1817 e 1824, duramente reprimidas pelos defensores do absolutismo, que erigiram a vila de Jardim como configuração de seu poder. Se “revolucionários” (liberais) se antagonizavam aos “contra-revolucionários” (absolutistas), no entanto, a mesma tessitura social oligárquica os unificava:

A revolução de 1832 reflete a luta entre duas oligarquias, com interesses políticos conflitantes e ativados ao exacerbamento de ódios antigos, nas conspirações surdas, nas intrigas vorazes e nos boatos diligentemente arquitetados, tão a gosto da psicologia social do tempo.

As ideologias liberais e absolutistas servem de instrumento de racionalização daqueles interesses, ocasionando por assim dizer o nascimento de outras configurações ideológicas, adaptadas à conjuntura.

No conflito em exame, é deveras oneroso o tradicionalismo rural e que adere à conjuntura política, produzindo uma situação peculiar, com a decisiva ingerência dos valores culturais herdados da Colônia.¹⁸

Em síntese: a disputa do poder entre grupos oligárquicos, um dos quais – o do Crato – não apenas tinha o apoio das elites nativas, mas ainda fornecia os quadros provinciais no I Reinado.

Por outro ângulo, o movimento desnuda a problemática das “reformulações institucionais concernentes à descentralização dos poderes com a concessão de maior autonomia para as Províncias.”¹⁹ Nessa ótica, a articulação dos revoltosos com os caramurus do Rio de Janeiro e outros grupos pró-absolutismo, em Pernambuco, Paraíba, Maranhão e Pará, pretendendo separar as províncias do Norte em outro Império, do Amazonas ao Equador, pode ser interpretado como “elemento perturbador e objetivando interromper um processo socioeconômico já avançado e exitoso nas nações mais adiantadas...”²⁰ a implantação da ordem liberal. O separatismo restaurador, opondo-se aos governos provinciais e à Regência, contrapõe-se ao federalismo caudatário de 17 e 24, também oposto ao governo regencial, neste momento, mas não mais separatista, ao contrário, inserido nos marcos da unidade político-territorial.

Indo mais além, revela-se, no confronto cearense, que a autonomia brasileira não estava consolidada, dados os claros índices de contatos entre os “colunas” de Portugal e do Brasil. Desde 1829, se constituíra no Recife a **Sociedade Coluna do Trono e do Altar**, ramificada em outras províncias e articulada, posteriormente, com a Sociedade Militar e os caramurus. Pinto Madeira era sócio da “Coluna”, à qual se integravam proprietários, fazendeiros, clérigos, altos funcionários, militares e magistrados. A Sociedade Militar era uma versão anos 30 do antigo “Partido” Português. O autor explicita a adesão da elite a tais organizações:

Mas compõem os proprietários rurais a parte mais numerosa da associação. Razões “situacionais” o determinam. Perturbações do contexto socioeconômico, afetando-os diretamente, explicam-no. Assim, num exemplo elucidativo, os senhores de engenho em Pernambuco, que colhiam vantagens excelentes do negócio do açúcar, temiam que o liberalismo se externasse para republicanismo, na época material explosivo e repellido pela classe de modo enérgico, trazendo a imediata abolição da escravatura. Fato que, consumado, provocaria grande crise nas suas atividades, imaginavam”.²¹

No mesmo ciclo pró-absolutismo no Nordeste, entre 1831-35, o autor insere o movimento dos cabanos, em Pernambuco, que, no entanto, extrapola essa caracterização, pois, de uma manifestação inicial dos senhores de engenho, adquire, crescentemente, uma fisionomia popular e uma complexidade social de tal monta que uma análise apressada correria o risco de tornar simplista.

As raízes do movimento cabano remontam ao período anterior mesmo à abdição, quando o quadro sociopolítico no país se desdobrava da seguinte maneira:

Quadro II		
Brasil - Composição de interesses políticos (I Reinado)		
capitalistas britânicos	X	elite agrária
+		+
imperador		burguesia portuguesa
<i>= abolição do tráfico</i>		<i>= manutenção da escravidão</i>

O cerne do conflito girava, pois, em torno do tráfico negroiro, que acaba engendrando estranhas, porém compreensíveis alianças, como aquela entre proprietários de terras (liberais) e burguesia lusitana (mercantilista). Precipitava tais composições a ratificação do tratado de 1810, com a Inglaterra, por parte do governo brasileiro, cedendo à

pressão britânica para a supressão do tráfico.²² Em decorrência desse fato, rompeu-se o pacto entre o primeiro imperador e os proprietários.

Um outro quadro mais específico – provincial – se superpunha à situação mais geral, particularmente no Agreste pernambucano, onde irrompeu a insurreição cabana. A inflação do I Reinado desencadeou a carestia e a penalização de artesãos²³ e assalariados e precipitou as lavouras açucareiras e algodoeira em um processo recessivo maior, cuja saída foi buscada na expansão extensiva da produção sobre as terras agrestinas, expulsando posseiros, o que já vinha acontecendo desde a década de 1820. O preço do escravo também encarecera, em decorrência da espiral inflacionária, resultando no decréscimo da importação de africanos. Em consequência, aumentava a exploração dos senhores de engenho sobre os moradores, na forma de prestação de serviços ou de substituição dos escravos; e ampliava-se a espoliação sobre lavradores de partido. A vadiagem passou a ser reprimida e os moradores sem-terra, aprisionados e convertidos em trabalhadores nas grandes propriedades. No Recife, o controle do comércio a retalho pelos portugueses (600 casas e 20.000 empregados portugueses) desencadeava um fundo descontentamento de segmentos pobres urbanos. A nacionalização do comércio a retalho é formulada como reivindicação desses setores, alimentada pelos proprietários de terras, devedores de capitais à burguesa lusitana.

Estava dado o material para a combustão social, que envolveu camponeses sem terras, escravos degredados e índios em vias de extermínio e constrangidos a recrutamentos, a massa urbana e lavradores de partido, para os quais suas difíceis condições de vida estavam associadas aos proprietários de terras liberais. Conforme aponta Décio Freitas, “O Brasil independente foi uma nação inconclusa”,²⁴ posto que tais categorias sociais revoltosas não haviam se convertido em cidadãos de direitos, livres de fato e, sobretudo, com acesso à terra.

O confronto se instaura, então, contra os opressores visíveis, os proprietários e o governo de província, em que uma estranha mistura de idéias e práticas se manifesta, segundo o autor:²⁵ defesa da posse (denominada de saques x propriedade), em contraste com saques dos engenhos e libertação de escravos; defesa da família cristã, em oposição a valores populares; a defesa do absolutismo e a oposição ao

igualitarismo liberal dos governantes, em contraste com a organização de uma sociedade livre, democrática e socialmente igualitária. O movimento cabano teria sinalizado a utopia dos revoltosos poderem sobreviver em paralelo à sociedade dominante.

No extremo oposto do espectro político do país, situava-se o federalismo exaltado, que canalizava suas reivindicações através da **Sociedade Federal**.²⁶ Defendia-se uma federação “democrática” e “republicana”, tendo como referência os Estados Unidos da América, cujo desenvolvimento econômico era associado ao seu modelo republicano federalista. Ao passo que a monarquia era taxada de antiamericana,²⁷ a Federação era entrevista como um patamar mais elevado para as províncias e a sua desoneração de pagar impostos, que eram drenados para a capital do Império:

Nada mais lata do que a palavra federação. Ela se pode definir em geral um complexo de pequenas associações ligadas por um governo geral. Ela é suscetível de graduações, e pode-se dizer tanto mais perfeita quanto cada uma dessas pequenas associações adquire ou possui maior soma de direitos, mais imperfeita quanto elas os possuem em menor número.

Uma Nação dividida em províncias ou estados, tendo cada uma destas um governo que as administre, embora seja ele dependente em tudo do governo central, esta nação possui contudo o governo federativo, pois que ela não é, senão uma coleção de associações, bem que com muito poucos direitos de ser.

O governo atual do Brasil é um governo federativo, e um governo federativo algum tanto já aperfeiçoado, pois que as províncias têm seus Conselhos Provinciais que possuem uma soma bem que diminuta de direitos, podendo tratar de certos negócios particulares, etc... e à proporção que estes Conselhos ou a Associação que compõem as províncias tirarem das mãos do governo geral mais direitos para aumentá-la, temos que a federação se vai aperfeiçoando...²⁸

Neste caso, o federalismo era conhecido como associativo e a crítica a um único centro de poder utilizava argumentos sobre os impactos negativos causados à “indústria” e “civilização” de centros

afastados, além dos tributos sugados pelo governo central. Mas havia quem professasse um federalismo quase dissociativo.

O federalismo também não era apanágio apenas dos exaltados. Defendiam-no, ainda, alguns segmentos moderados, sob o formato de um federalismo monárquico. Interpreta Augustin Wernet que o adotaram mais “por oportunismo e conveniência do que por convicção”:

Parece-nos que, deixando a tendência para a república de lado, o federalismo dos liberais moderados, a monarquia federativa, corresponderia aos desejos e às necessidades da aristocracia rural. O federalismo, em suas mãos, dada a estrutura sócio-econômica da grande propriedade da lavoura comercial, fortaleceria a ampla propriedade privada, o seu extenso poder particular, o seu incontestável individualismo, e a sua autarquia, e, tudo isso, sob a mais segura proteção da fórmula de um estado liberal. Era um federalismo que remontava aos primeiros tempos da colônia, um federalismo interno e doméstico, um federalismo que não era um progresso, mas um retrocesso a um tipo de “feudalismo”.²⁹

Em outras palavras, o autor está afirmando que os moderados aderem às reformas constitucionais, na linha da federação, diante de um contexto favorável à causa. As palavras de Evaristo da Veiga são significativas:

Temo-nos declarado em favor da federação, não porque preferimos esta forma de governo a qualquer outra, e porque sejamos aprovadores de mudanças políticas onde existe uma ordem de coisas toleráveis; mas porque julgamos que se deva aceitar francamente o que não se pode evitar e que se deve receber para o domínio da legalidade o que subsiste de fato e pela força das coisas.³⁰

Embora com diferentes conotações e gradações, o federalismo confluía os seus vários matizamentos, neste momento, em duas direções: enquanto manifestação localista ou provincianista contra o metropolitanismo da capital:

[...] um grande número de facciosos correm as ruas do Rio de Janeiro perturbando a ordem pública, assassinando e roubando a nacionais e estrangeiros, e que pretendem derrubar o governo nacional, constranger a liberdade dos nossos representantes, e mudar a forma do governo a seu bel-prazer, como se os brasileiros das províncias não fossem mais do que máquinas que os anarquistas da Corte pudessem mover para seus fins como quiserem ...;³¹

ou enquanto o que Wernet chama de **desfederação das províncias**, isto é, a defesa de um grau de centralização dos localismos a nível provincial.

1.3 O poder se localiza (1831-34), a fragmentação atemoriza

Uma autoridade, escrevendo sobre a revolta de Pinto Madeira, assim se expressava sobre os acontecimentos turbulentos de seu tempo:

[...] aquele Payz tendo dentro de si todos os recursos, e sendo nas suas estradas cercado de gargantas e desfiladeiros, como estou informado, offerece bastante difficuldade a ser atacado quando succede ficar inteiramente dominado por facciosos.³²

O país referido é o Cariri cearense, apontando-se que a delimitação territorial em perspectiva era quase localista, em todo caso, intraprovincial. O conflito cabano, por sua vez, embora tenha tido um raio de ação mais amplo, atingiu apenas partes territoriais de duas províncias: Pernambuco e Alagoas.

Em contraste, a repressão aos dois movimentos³³ articulou desde forças de províncias distantes do território de lutas até mesmo corpos militares enviados da capital do Império. Reiterava, pois, uma prática repressiva do Estado metropolitano português, para conter rebeliões contra a ordem legal, a demonstrar que o Estado não estava nacionalizado territorialmente. Isto é, a esfera pública não estava enraizada plenamente por todo o imenso país.

O privatismo localista, não em oposição, mas em uma relação contraditória com o poder público, desde remotas épocas coloniais se constituíra como eixo estruturante da vida social, carregado de violência nas relações entre proprietários e trabalhadores, e entre os próprios grupos oligárquicos. Estes, controlando os “papéis políticos nas suas áreas de atuação em detrimento de outros e do reconhecimento que deviam prestar a um mínimo de livre e descompromissada ação do Estado”,³⁴ não percebiam, ainda, as necessidades de integração nacional. Nesse “contexto mais de conflito do que de competição”,³⁵ é a experiência concreta dos extravasamentos das revoltas que vai apontando a “solução” das articulações de interesses entre os proprietários. A extrapolação dos movimentos para outros segmentos sociais não proprietários, a autonomização destes em relação às chefias e lideranças oligárquicas, foram dando visibilidade ao “perigo” de desestruturação da propriedade privada e do escravismo.

Feijó já insinuara uma articulação entre Governo central e poder local, através da Guarda Nacional, mas reafirmando a centralização do controle sobre a mesma, através do Ministério da Justiça.

Os acontecimentos que se seguiram ao desmantelamento das Forças Armadas (Exército) e à criação do aparato repressivo (Guarda Nacional), novamente relacionados com as reformas constitucionais, vão tornar explícita a questão-chave do período regencial, isto é, a problemática da centralização-descentralização a um ponto que ela atravessa toda a década de 30 e, na finalização desta, apesar da centralização ter-se imposto, as tendências federalistas não haviam se esgotado.

A crise de julho de 1831 apontara ao Parlamento não só a conveniência, mas a urgência das reformas constitucionais. Um passo nesse sentido havia sido dado com a lei da Regência. Insuficiente, porém, para a estabilização da ordem e a sua imposição sobre todo o território brasileiro. A generalização dos motins e revoltas nas províncias reforçava essa convicção. O aparato jurídico-repressivo provincial era insuficiente. Os ressentimentos contra a capital (centro do poder) aumentavam o medo da secessão, medo esse calcado em fatos concretos: além do acúmulo histórico dos recentes movimentos autonomistas de 1817 e 1824, os movimentos em pleno curso nas

províncias “nortistas”, agora com outras conotações, separatistas, recolonizadoras.³⁶ Mas, no próprio Rio de Janeiro, o separatismo recolonizador era uma ameaça, a ponto de, inversamente, em Pernambuco, ter-se cogitado em separar o Brasil, caso houvesse um triunfo recolonizador na capital do país.³⁷ Com efeito, desde meados de 1831, a movimentação dos antigos situacionistas crescera, obtendo-se um apoio da Sociedade Conservadora da Constituição jurada no Império do Brasil, posteriormente, Sociedade Militar.³⁸

Neste contexto, a Câmara dos Deputados percebe, com clareza, que a problemática nacional ainda está por resolver-se, para fora e para dentro. Isto é, além de esconjurar os vícios políticos do Governo anterior (I Reinado), aos proprietários de terras representados naquela Casa Legislativa soava necessário deterem os avanços republicanos do liberalismo radical, costurando as várias partes do território, caso contrário... o espectro da América espanhola poderia tornar-se realidade.

Se, durante a tramitação da Lei da Regência, não estava claro como proceder no relacionamento entre governo central e províncias, desde a crise de julho de 1831 a via constitucionalista ia tomando forma. Em diversas oportunidades, no debate parlamentar, a idéia de que o Brasil não era uniforme e o centralismo excessivo prejudicava as províncias, aparece, especialmente no que concerne à competência dos Conselhos Provinciais e à classificação de despesas gerais e provinciais na lei orçamentária.³⁹

Em julho do mesmo ano (1831), Cesário Miranda Ribeiro apresentava o projeto com os “resultados dos trabalhos da comissão especial encarregada da reforma da constituição”, cujos pontos principais eram: supressão do Poder Moderador, demarcação das atribuições do Legislativo, com legislatura bienal e temporariedade do Senado; supressão do Conselho de Estado, transformação dos Conselhos Provinciais em Câmaras Legislativas (Senado e Câmara dos Deputados); distinção das rendas públicas em nacionais e provinciais; substituição da Regência Trina Permanente pela Regência Una, eleita pelas Assembléias Provinciais; criação de Intendências para governarem os municípios. Finalmente, propunha-se a Monarquia Federativa.

Aprovado o projeto pela Câmara, reagiu o Senado, sentindo-se atingido quanto ao fim da vitaliciedade de seus membros, e mostrando-se contrário à diretriz liberal, federalista e descentralizadora, pois considerava que poderia resultar no desligamento de algumas províncias do Império. Ao passo que a Câmara raciocinava ao contrário: se não houvesse uma descentralização mais avançada, aí é que tal desligamento poderia ocorrer:

[...] desenganemo-nos, senhores, se não se afrouxar o nó apertado do Governo Central, não é possível conservar o Brasil unido. Este não é semelhante ao nó físico; quanto mais apertado, tanto mais depressa arrebenta.⁴⁰

Como se vê, de perspectivas diferenciadas, a preocupação com a unidade nacional era comum a todos. Qual seria a dosagem certa no relacionamento entre centro e província? Qual a medida do nó?

Enquanto crescia o conflito intraparlamentar em torno das reformas constitucionais, também nas ruas e no Rio de Janeiro cresciam as oposições restauradora e exaltada, em abril de 1832.⁴¹ A partir desses acontecimentos, outra questão se colocava ao Parlamento: o afastamento de José Bonifácio da Tutoria do príncipe herdeiro, considerando-se as acusações do envolvimento do ex- ministro na conspiração restauradora. Aprovado o afastamento do Tutor pela Câmara, e remetida a matéria ao Senado, este pronuncia-se pela manutenção de José Bonifácio no cargo, ampliando a hostilidade entre as duas Casas Legislativas.

Em conjuntura difícil, foi, então, que se urdiu o golpe de estado de julho de 32, conjugando o próprio Ministro Feijó e um grupo de padres ultraliberais, deputados da Câmara.⁴² O golpe se consumaria em três etapas: demissão coletiva do ministério, em solidariedade a Feijó, pela derrota na questão da tutoria;⁴³ renúncia da Regência e transformação da Câmara dos Deputados em Assembléia Nacional Constituinte, que votaria a Constituição de Pouso Alegre.⁴⁴ Consumadas, de fato, as duas primeiras fases da trama, acabou a mesma abortada em seu final pelo temor da Câmara, diante das atitudes de demonstração de força de Feijó, respaldado na Guarda Nacional, que poderiam, em última instância, debilitar o Legislativo. Acabou prevalecendo a via constitucional e foi rejeitada a proposta de Assembléia Nacional:

[...] donde tem vindo a força que tem todo o governo para sufocar em todas as províncias, inclusive na corte, todas as facções que têm aparecido? [...] [ela não tem vindo] senão da observância da constituição e da legalidade que a maioria desta casa, que nós, aqueles que temos defendido o governo, temos constantemente sustentado.⁴⁵

O golpe falhou, a Regência se manteve, o ministério permaneceu demissionário. E Feijó renunciou.

No entanto, a problemática da unidade nacional persistia em aberto, à busca de caminhos de definição, em clima de ambigüidades. Assim, quase simultaneamente, são votados a lei sobre as bases da reforma constitucional, a 12 de outubro de 1832,⁴⁶ e o Código do Processo Criminal, a 29 de novembro seguinte.

A lei de reforma apontava para a anulação das autonomias locais em favor da preponderância de Assembléias Legislativas Provinciais, substitutivas dos antigos Conselhos Provinciais; a supressão do Conselho de Estado, a conversão da Regência Trina em Una e a discriminação entre tributos nacionais e provinciais. Ao passo que o Código de Processo Criminal,

preparado por Alves Branco iria corresponder à mais ousada experiência de legislação liberal jamais tentada no País. Consagrava no mais amplo sentido os ideais de autonomia local e autogoverno, incorporando, precisando e ampliando as conquistas fundamentais da opinião liberal no Primeiro Reinado!⁴⁷

Na esfera repressiva, os municípios dispunham do direito de nomear os componentes da Polícia Criminal, assegurando, pois, aos proprietários, o controle sobre os Chefes da Polícia; na esfera jurídica, os juizes de paz passavam a ser eleitos e escolhidos por votação dos eleitores da paróquia e a controlar os inspetores de quarteirão e as funções policiais bem como os integrantes da Guarda Nacional; na esfera política, as Câmaras Municipais elegiam os inspetores de quarteirão, elaboravam as listas tríplexes para escolha de juiz municipal e de promotor; na esfera financeira, também as Câmaras Municipais

dispunham de recursos para sua sustentação. Segundo Paulo Pereira de Castro, “O Código do Processo Criminal estabelecia, em essência, a justiça democrática, isto é, a justiça conferida na mais ampla medida às magistraturas de escolha popular.”

Enquanto, pois, o Código propunha ênfase no localismo, a lei de reforma constitucional já direcionava para um patamar provincial. Oscilava a Câmara no equacionamento da descentralização, dando mostras de um liberalismo moderado em vias de mudança. Ou seja, segundo o autor acima referido, de frente ampla, pró-ordem, o Partido Moderado transitava para Partido do Centro, contra os liberais exaltados e os restauradores e, depois, canalizando certas reivindicações do liberalismo radical para o âmbito institucional da sociedade política, sob controle parlamentar.

Contribuía para os primeiros indícios de atenuação do federalismo, inserido em um projeto liberal, também em atenuação, a reação à ameaça restauradora, de que resultou a aproximação entre seus opositores liberais, antes divididos em vertentes diferenciadas. De certo modo, os segmentos liberais radicais haviam deslocado seus princípios sob o influxo da práxis política. Por sua vez, a morte de D. Pedro I em Portugal, a destituição de José Bonifácio da tutoria e o fechamento da Sociedade Militar, todos esses eventos em 1834, enfraqueceram a causa *caramuru* e deslocaram alguns de seus segmentos para o campo do liberalismo reformista.

Afastados alguns elementos de uma possível restauração, a Câmara dos Deputados, investida de poderes para realizar a reforma constitucional, segundo a lei de 12 de outubro de 1832, votou o **Ato Adicional**, publicado somente em 12 de agosto de 1834.

Consolidava-se em texto constitucional a tendência já entrevista em 1832, de cercear as autonomias locais, conferindo-se à instância político-administrativa e econômica provincial a deliberação sobre muitas matérias relativas à vida municipal, incluída a própria competência das Assembléias Provinciais estabelecerem divisões judiciárias e eclesiásticas.

De um lado, restringe-se o localismo dominial, mas, de outro, articulam-se os seus interesses em um patamar menos fragmentário, em uma escala de unidade mais abrangente. As Assembléias Provinciais,

substituindo os Conselhos, iam se constituindo em esfera deliberativa própria aos proprietários, decidindo sobre: política e economia municipal, fixação de despesas e impostos municipais e provinciais, fixação de empregos provinciais e municipais e respectivos ordenados; autorização de empréstimos da província e das municipalidades,

o que não significa, entretanto, uma restrição ao poder dos proprietários rurais. Estes terão, agora, que reagrupar-se entre os mais poderosos – em alianças de cunho mais amplo. De fato, a classe dominante só teria a lucrar com este reagrupamento que lhe concede mais coesão e facilita sua hegemonia política.⁴⁸

O poder se provincianizava. Isto significaria o cerceamento ou a articulação das autonomias liberais? Esta já é uma história para outro artigo.

Notas

- ¹ CARVALHO, José Murilo de. O rei e os barões In: *Teatro de sombras*.
- ² FERNANDES, Heloisa. *Política e segurança*, especialmente capítulo II.
- ³ CASTRO, Paulo Pereira. A experiência republicana In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, v. 2. p. 11.
- ⁴ WERNET, Augustin. *Sociedades Políticas (1831-1832)*. p. 13.
- ⁵ Sociedades políticas eram entidades paraestatais, no âmbito da sociedade civil, surgidas no contexto de crise do Estado imperial, ao final do I Reinado. Buscavam, de perspectivas diferenciadas, manter a ordem, o progresso e a tranquilidade pública.
- ⁶ JANOTTI, Aldo. *O Marquês do Paraná*.
- ⁷ A Sociedade Defensora era, basicamente, constitucionalista, legalista e civilista, lastreada em um liberalismo moderado. Criticava o princípio da soberania popular (republicana), baseando-se em argumentos da distribuição desigual de “talentos, luzes e riquezas”. Criticava os exaltados pela “anarquia associada à república”. Em linguagem atual, pode-se dizer que considerava os radicais como subversivos da ordem social. Defendia a concepção de “melhoramento dentro da ordem”. Cf. 4 WERNET, Augustin. Op. cit. p. 68-69.

- ⁸ A Regência Trina Provisória foi integrada por José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas; o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, que dirigira a repressão à Confederação do Equador. Na interpretação de Paulo Pereira de Castro, Op. cit., Caravelas representava a **tradição**, Vergueiro, a **revolução** e Lima e Silva era o **fiel da balança**.
- ⁹ JANOTTI, Aldo. Op. cit. p. 85.
- ¹⁰ Esta medida visava colocar sob controle da Assembléia Geral a questão de renovação do Tratado de 1810 com a Inglaterra, especialmente devido à previsão do fim do tráfico negreiro. A Regência Trina Permanente foi composta pelo mesmo Lima e Silva e mais os deputados José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz.
- ¹¹ No projeto sobre a reforma da Constituição, a comissão encarregada conferia atribuições aos Presidentes de Províncias, entre as quais a de aprovar ou suspender resoluções dos Conselhos Provinciais, o que foi interpretado como limitação à autoridade da Regência, suscitando oposição de muitos deputados. Acabou o art. 16, sobre o assunto, sendo suprimido.
- ¹² JANOTTI, Aldo. Op. cit. p. 109.
- ¹³ Id. ibid. p. 108. Trata-se de um pronunciamento do deputado Paula Souza, de São Paulo, em julho de 1831, na Câmara.
- ¹⁴ CASTRO, Paulo Pereira. Op. cit. p. 17.
- ¹⁵ Sobre a Guarda Nacional, cf. URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*.
- ¹⁶ FERNANDES, Heloisa. Op. cit. p. 68.
- ¹⁷ JANOTTI, Aldo. Op. cit. p. 126.
- ¹⁸ MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *Ideologia e conflito no nordeste rural*. p. 34-35.
- ¹⁹ Id. ibid. p. 29.
- ²⁰ Id. ibid. p. 79.
- ²¹ Id. ibid. p.71.
- ²² Tal fato agravava, ainda mais, a situação das elites agro-exportadoras e a burguesia comercial portuguesa, devido à concorrência hegemônica das manufaturas inglesas.
- ²³ A transição para uma ordem liberal alterava profundamente o meio circulante, necessitado de maior numerário, e acentuava o desequilíbrio da balança comercial, recobertos mediante cunhagens de moedas, desvalorizações e empréstimos internos e externos, cujo ônus recaía sobre as camadas mais pobres, assalariadas. A concorrência das manufaturas inglesas, beneficiadas com as taxas alfandegárias especiais (Tratado de 1810), desorganizava a produção artesanal brasileira, gerando

desemprego de carpinteiros, pedreiros, jornaleiros (que ganhavam por jornal, isto é, diaristas). Esta situação engrossa as manifestações populares do período.

²⁴ Cf. *Os Guerrilheiros do imperador*. p. 49. Sobre a interpretação da nação inconclusa, veja-se capítulo II. Esta tese é refutada pela historiografia brasileira recente, pois pressupõe uma nação pronta e acabada.

²⁵ Id. *ibid.* p. 19.

²⁶ A Sociedade Federal era republicana. A primeira foi fundada na Bahia, em outubro de 1831, seguida das congêneres paulista e fluminense, em dezembro seguinte.

²⁷ Não é demais lembrar o impacto da Doutrina de Monroe (1820) sobre a mentalidade da época.

²⁸ Cf. *O Observador Constitucional*. Apud WERNET, Augustin. *Op. cit.* p. 58-59.

²⁹ Id. *ibid.* p. 70.

³⁰ Id. *ibid.* p. 63. Grifos nossos.

³¹ Representação do Conselho Deliberativo da Sociedade dos Defensores da Vila da Piracicaba, província de São Paulo, na Câmara Municipal. Apud WERNET, Augustin. *Op. cit.* p. 99.

³² MONTENEGRO, João Alfredo de. *Op. cit.* p. 273.

³³ No conflito do Cariri, inicialmente a repressão é dirigida pelo Comandante de Armas da Província; depois incorporaram-se contingentes da Guarda Nacional de províncias vizinhas (Rio Grande do Norte, Piauí, Paraíba e Pernambuco) e de outras partes da província cearense. O próprio Labatut assume o Comando Geral das forças do Governo. Recursos financeiros de Pernambuco são repassados às tropas legais. Durante a sedição, os Presidentes das Províncias desde o Pará até Alagoas, trocam correspondência sobre a indisciplina militar. Pinto Madeira foi fuzilado e seqüestrado os bens dos participantes do levante de Jardim. Cf. MONTENEGRO, João Alfredo de Souza. *Op. cit.* Quanto à repressão dos cabanos de Pernambuco e Alagoas, cf. FREITAS, Décio. *Op. cit.*

³⁴ JANOTTI, Aldo. *Op. cit.* p. 142.

³⁵ MONTENEGRO, João Alfredo de Souza. *Op. cit.* p. 198.

³⁶ Os movimentos restauradores do Norte e da Corte não se articulavam e mesmo se distinguiram; ao *Norte*, sua conotação era absolutista e recolonizadora; no *Sul*, tinha uma aceção constitucionalista. Cf. FREITAS, Décio. *Op. cit.* p. 80.

³⁷ Id. *ibid.* p. 133.

³⁸ A Sociedade Conservadora surgiu no início de 1832; a **Sociedade Militar** a sucedeu, em 1833, sendo ordenada a sua extinção, ao final deste ano, por Aureliano Coutinho, ministro da Justiça.

- ³⁹ JANOTTI, Aldo. Op. cit. p. 138-139.
- ⁴⁰ Id. *ibid.* p. 191. Pronunciamento do Deputado Lino Coutinho, em 17 de maio de 1831. Grifos nossos.
- ⁴¹ A 03 de abril, o levante exaltado chefiado por Miguel de Frias; a 17 do mesmo mês, a manifestação restauradora, comandada pelo falso barão Büllow.
- ⁴² Custódio Dias, Ferreira de Melo e José Martiniano de Alencar.
- ⁴³ O ministro se batera arduamente pela destituição de José Bonifácio. Sobre Feijó, cf.: CALDEIRA, Jorge (Org. e Introd.). *Diogo Antônio Feijó*; e RICCI, Magda. *Assombrações de um padre regente*. Diogo Antônio Feijó (1784- 1843).
- ⁴⁴ A constituição de Pouso Alegre (Minas Gerais) trazia um texto elaborado a partir da movimentação de Teófilo Otoni, através da Sociedade Promotora do Bem Público, no sentido de remover a resistência do Senado, no impasse legislativo em curso. Na proposta, o federalismo era bem mais atenuado do que no texto do substitutivo Miranda Ribeiro, subordinando-se o localismo às Assembléias Provinciais.
- ⁴⁵ Pronunciamento de Honório Hermeto Carneiro Leão, em 30 de julho de 1832, na Câmara dos Deputados. Apud JANOTTI, Aldo. Op. cit. p. 161. Contrário à transformação da Assembléia Geral em Constituinte, o futuro marquês do Paraná argumenta que a própria Constituição já dispunha de instrumentos para proceder-se a reformas e manter a ordem
- ⁴⁶ CASTRO, Paulo Pereira de. Op. cit. p. 27.
- ⁴⁷ Até a lei concretizar-se, passou por uma série de propostas: do programa de Teófilo Otoni, ao substitutivo Miranda Ribeiro, à Constituição de Pouso Alegre, formulada pelo grupo golpista de julho de 1832 e mais limitador das autonomias provinciais do que o texto da lei, de 12 de outubro. Esta, em contraposição, consignava maior vulto ao Poder Executivo.
- ⁴⁸ FERNANDES, Heloisa. Op. cit. p. 66.

Bibliografia

ANDRADE, Manuel Correia de. *Movimentos nativistas em Pernambuco: setembrizada e novembrada*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1971.

CALDEIRA, Jorge (Org. e Introd.). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999. (Coleção Formadores do Brasil).

CARVALHO, José Murilo de. O rei e os barões In: *Teatro de sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

CASTRO, Paulo Pereira de. A experiência republicana In: Sérgio Buarque de Holanda (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1978. Tomo II, v. 2: 9- 67.

FERNANDES, Heloisa. *Política e segurança: forças públicas do Estado de São Paulo...* São Paulo: Alfa-Omega, 1974. (Biblioteca Alfa-Omega de Ciências Sociais, 2), especialmente capítulo II.

FREITAS, Décio. *Os Guerrilheiros do imperador*. Rio de Janeiro: Graal, 1978. (Biblioteca de história, 1).

JANOTTI, Aldo. *O Marquês do Paraná*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1990. (Reconquista do Brasil, 159).

MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *Ideologia e conflito no nordeste rural: Pinto Madeira e a revolução de 1832 no Ceará*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.

RICCI, Magda. *Assombrações de um padre regente*. Diogo Antônio Feijó (1784- 1843). Campinas: Editora da Unicamp, Cecult- IFCH, 2001.

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro; São Paulo: Difel, 1978. (Corpo e alma do Brasil, 55).

WERNET, Augustin. *Sociedades Políticas (1831-1832)*. São Paulo: Cultrix; Brasília: INL, 1978. (Brasil através dos textos).